

DIARIO DO

PRECO DÊSTE NÚMERO - \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS						
As 8 séries	٠		٠	Ano	508	Semestre 28500
A 1.ª série.						» 18500
$A.2.^{a}$ série.						σ · · · · · · 14800
A 8.ª série.	•	•		D	158	3 10800
Avulso: Número de duas páginas 815.						
de mais de duas páginas 808 por cada duas páginas						

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º o 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no Diario do Governo n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:142, criando no concelho do Cartaxo uma nova freguesia, constituída pelo lugar da Lapa, que para êsse efeito será desanexado da freguesia da Ereira.

Lei n.º 1:143, criando na freguesia de Vila Moreira (antigo lugar de Casais Galegos), concelho de Alcanena, uma assemblea eleitoral, onde votarão também os eleitores de Monsanto e da Serra de Santo António.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:438, mandando rever pelo Tribunal Superior do Contencioso Fiscal os processos pendentes de julgamento do extinto Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Cambios, que mandará arquivar, com restituïção dos valores apreendidos, os processos relativos a factos que já não sejam infracções, e remeter os restantes às autoridades e tribunais competentes, a fim de ai seguirem os termos do processo regulado no decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Decreto n.º 7:439, alterando o artigo 28.º da tabela de taxas de tráfego anexa ao decreto n.º 7:371, e dando nova redacção à observação 10.ª à tabela de que trata o referido artigo.

Ministério de Trabalho:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 2:697, inserta no Diário do Govêrno n.º 63, de 29 de Março de 1921, que autorizou A Mutualidade Portuguesa, sociedade mútua de seguros, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 4:142

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta,

e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho do Cartaxo uma nova freguesia, constituída pelo lugar da Lapa, que para esse efeito será desanexada da freguesia da Ereira.

Art. 2.º Ficarão pertencendo à freguesia da Ereira todos os valores e bens mobiliários actualmente existentes e a linha divisória entre as duas freguesias será fixada de conformidade com o acôrdo já firmado entre os representantes dos dois povos.

§ unico. Se, porventura, surgirem dificuldades na fixação dêsses limites, serão êles determinados por uma comissão composta por dois vogais, representando cada uma das duas freguesias, e por um representante da Camara Municipal do Cartaxo, que servirá de presidente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 8 de Abril de 1921.—António José de Al-MEIDA — Bernardino Luís Machado Guimardes.

Lei n.º 1:143

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta.

e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É criada na freguesia de Vila Moreira (antigo lugar de Casais Galegos), concelho de Alcanena, uma assemblea eleitoral, onde votarão também os eleitores de Monsanto e da Serra de Santo António.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 8 de Abril de 1921. — António José de Almeida — Luís Bernardino Machado Guimarães.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 7:438

O artigo 6.º do decreto n.º 7:104 extinguiu o Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios e revogou vários diplomas onde se puniam infracções cujos processos eram julgados por aquele Conselho.

Algumas dessas infracções continuaram, porém, a ser previstas pelo decreto n.º 7:104, que as considera como delitos de contrabando e as manda julgar conforme o disposto no decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Torna-se, pois, necessário examinar os processos que à data do decreto n.º 7:104 se encontravam para julgamento na Secretaria do Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios, a fim de se mandar arquivar os que tiverem por objecto infracções que já hoje não sejam punidas e remeter os restantes às autoridades e tribunais competentes, nos termos do citado decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Nestas condições e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, e tendo em vista o disposto no artigo 7.º do decreto n.º 7:104, de 12 de Novembro de 1920:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças,

decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os processos pendentes de julgamento do extinto Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Cambios serão revistos pelo Tribunal Saperior do Contencioso Fiscal, que mandará arquivar, com restituição dos valores apreendidos, os processos relativos a factos que já não sejam infracções e remeter os restantes às autoridades e tribunais competentes, a fim de ai seguirem cs termos do processo regulado no decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1921.—António José de Almeida—António Maria da Silva.